



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 866/2010-PMS

AUTORIZA MUNICIPAL TRANSPORTE COMO PROVIDÊNCIAS.	O A CRIAR COLETIVO ESPECIFICA, E	PODER A CRIAR COLETIVO ESPECIFICA, E	EXECUTIVO LINHA NA FORMA DÁ OUTRAS
--	---	---	---

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar linha regular de transporte coletivo urbano que inclua no sistema viário municipal os seguintes bairros:

- I - Piçarreira;
- II - Delta do Matapi-Mirim; e
- III - Elesbão.

Art. 2º Referida linha caracterizar-se-á como de natureza precária, com a possibilidade de estabelecimento de horários alternativos para a circulação dos veículos, que possam atender referidas comunidades especialmente em seus horários de pico, assim como a comunidade estudantil nos horários de praxe.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Público concedente a implantar o atendimento a respectiva linha a que menciona o art. 1º através de transporte alternativo, em caráter especial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2010.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal